



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1040 /2022

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09 /2022



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

85 /2022
1040 /2022

PARECER JURÍDICO

Senhor Prefeito:

O presente Processo trata da contratação de sociedade de advogados BORBA, PAUSE & PERIN – ADVOGADOS S/S, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Rio Grande do Sul, sob n.º 7.512, e no CNPJ n.º 92.885.888/0001 – 05, com sede em Porto Alegre – RS, na Av. Pernambuco n.º 1001, Bairro Navegantes, nova natureza jurídica de Delegações de Prefeituras Municipais Ltda., representada por seus sócios administradores ARMANDO MOUTINHO PERIN e JÚLIO CÉSAR FUCILINI PAUSE, para serviços técnicos profissionais especializados de consultoria jurídica em direito público, pelo prazo inicial de 12 meses, no valor total de R\$ 31.800,00 (trinta e um mil e oitocentos reais).

O processo veio instruído com proposta da Borba, Pause & Perin – Advogados e com a sua documentação de regularidade fiscal e trabalhista e com contrato social. Além disso, há documentação que atesta a notória especialização e qualificação profissional da equipe de trabalho da fornecedora, que exerce serviços de consultoria técnica na forma do art. 13, III, da Lei n.º 8.666/93.

Também se extrai da documentação acostada que a natureza dos serviços oferecidos é singular, uma vez que há grande abrangência de áreas técnicas contempladas pela fornecedora, que contempla as áreas jurídica e contábil, mas possui experiência e perícia também em campos específicos da Educação, Saúde, Meio Ambiente e outros; ademais, a fornecedora oferece diversos canais para a disponibilização de orientações e pareceres, informativos, boletins técnicos e afins, sendo esse um diferencial pela dinamicidade e efetividade dos serviços ofertados.

Dessa forma, entende-se que está satisfeito o requisito do §1º do art. 25 da lei n.º 8.666/93, especialmente por constarem no processo dados da destacada equipe técnica, das publicações, estudos e outros, que demonstram de forma cabal a notória especialização da Borba Pause & Perin Advocacia.

Cumprê destacar que a contratada, ainda sob a denominação DPM – Delegação das Prefeitura Municipais, teve reconhecida pelo Poder Judiciário a sua condição de notória especialista, o que foi reprisado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, nos seguintes termos:

"Por outro lado, o fato denunciado não é novo a esta Corte, tendo inclusive decisão da 4ª Câmara do Tribunal de Justiça, que julgou esta questão do procedimento licitatório, onde foi examinado se seria exigível ou não para a contratação deste escritório. Após longo debate, concluíram de forma unânime, que está perfeitamente caracterizada a notória especialização do escritório e que, portanto, não é necessária a realização do procedimento licitatório, sendo este dispensável.

Com esses fundamentos, acolho o Parecer MPE/TCE nº 429/98, voto pelo arquivamento do presente processo." (Proc. nº 7601-0200/97-5, julgado pelo Pleno em **21-10-98**).

Assim, há um histórico reconhecimento da notória especialização da fornecedora, o que vem ao encontro da atual singularidade dos seus serviços, que hoje são prestados de forma extremamente eficiente, célere e dinâmica. A fornecedora, além de manter o alto nível de especialização, não parou no tempo.

Por essas razões, entende-se que a pretendida contratação se enquadra na hipótese de inexigibilidade do art. 25, inc. II e § 1º, c/c art. 13, inc. III, da Lei nº 8.666/93.

É o Parecer.

Herval, 21 de junho de 2022.


Ismael Rodrigues da Conceição
Advogado - OAB/RS 97047
Matrícula: 1858-H



PUBLICAÇÃO
Período 21 / 06
à 27 / 06 / 2022
LOCAL MURAL PREFEITURA

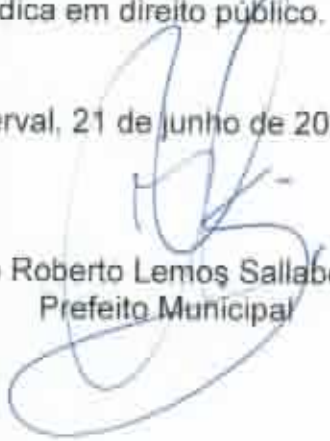
Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 89 /2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1040 /2022

Despacho:

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS reconhece ser inexigível a licitação com base no Art. 25, inc. II e § 1º, c/c art. 13, inc. III, da Lei nº 8.666/93, para a contratação da BORBA, PAUSE & PERIN – ADVOGADOS S/S, sociedade de advogados inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Rio Grande do Sul, sob n.º 7.512, e no CNPJ n.º 92.885.888/0001 – 05, com sede em Porto Alegre – RS, na Av. Pernambuco n.º 1001, Bairro Navegantes, nova natureza jurídica de Delegações de Prefeituras Municipais Ltda., representada por seus sócios administradores ARMANDO MOUTINHO PERIN e JÚLIO CÉSAR FUCILINI PAUSE, tendo por objeto os serviços técnicos profissionais especializados de consultoria jurídica em direito público.

Herval, 21 de junho de 2022.


Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

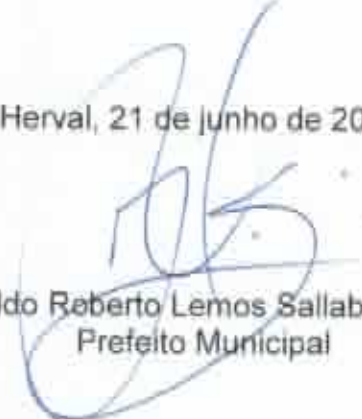
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

89 /2022
1040 /2022

RATIFICAÇÃO

Nos termos do Art. 25, inc. II e § 1º, c/c art. 13, inc. III, da Lei nº 8.666/93, ratifico a inexigibilidade de licitação para contratação da BORBA, PAUSE & PERIN – ADVOGADOS S/S, sociedade de advogados inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Rio Grande do Sul, sob nº 7.512, e no CNPJ nº 92.885.888/0001 – 05, com sede em Porto Alegre – RS, na Av. Pernambuco nº 1001, Bairro Navegantes, nova natureza jurídica de Delegações de Prefeituras Municipais Ltda., representada por seus sócios administradores ARMANDO MOUTINHO PERIN e JÚLIO CÉSAR FUCILINI PAUSE, tendo por objeto os serviços técnicos profissionais especializados de consultoria jurídica em direito público. O valor da contratação é de R\$ 31.800,00 (trinta e um mil e oitocentos reais).

Herval, 21 de junho de 2022.


Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito Municipal



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 134 /2022

O MUNICÍPIO DE HERVAL/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 88.080.379/0001-38, com sede na Rua Pinto Bandeira n.º 671, na cidade de Herval, ora representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Ildo Roberto Lemos Sallaberry, brasileiro, casado, CPF 183.745.650-04, RG 4033719834, residente em Herval – RS, doravante denominado PODER EXECUTIVO e, de outro lado BORBA, PAUSE & PERIN – ADVOGADOS S/S, sociedade de advogados inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Rio Grande do Sul, sob n.º 7.512, e no CNPJ n.º 92.885.888/0001 – 05, com sede em Porto Alegre – RS, na Av. Pernambuco n.º 1001, Bairro Navegantes, nova natureza jurídica de Delegações de Prefeituras Municipais Ltda., representada por seus sócios administradores ARMANDO MOUTINHO PERIN e JÚLIO CÉSAR FUCILINI PAUSE, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, mediante as condições a seguir estabelecidas e pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÃO GERAL

O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e as cláusulas seguintes, em cumprimento ao despacho proferido no processo administrativo de inexigibilidade de licitação n.º 89/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação, pela CONTRATADA, ao PODER EXECUTIVO, dos serviços técnicos profissionais especializados de consultoria jurídica em direito público, adiante especificados.

CLÁUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços técnicos profissionais especializados de consultoria jurídica em direito público, vinculados ao direito constitucional, ao direito administrativo, ao direito ambiental, ao direito urbanístico, ao direito do trabalho, ao direito previdenciário, ao direito econômico, ao direito financeiro, ao direito orçamentário e ao direito tributário, compreendem, exemplificativamente:

3.1.1. Análise das matérias relacionadas à vida funcional do servidor público, desde a forma de ingresso no serviço público até o correspondente desligamento (aposentadoria, exoneração, falecimento etc.), tratando das questões relacionadas à carreira, ao regime previdenciário e ao regime disciplinar, a saber:

3.1.1.1. Regime Jurídico dos Servidores: assuntos relacionados ao provimento e a vacância do cargo público, desde a realização do concurso público, até a nomeação, posse e exercício; avaliação do estágio probatório e aquisição de estabilidade; hipóteses de recondução, readaptação, reversão, reintegração, disponibilidade e aproveitamento do servidor público; promoção por tempo de serviço, causas de interrupção, suspensão e perda do período aquisitivo; designação do servidor para o exercício de função de confiança; regime de trabalho, carga horária, controle do ponto e requisitos para a convocação e pagamento da hora extraordinária; conceito de remuneração e de

vencimento; pagamento de vantagens, gratificações, adicionais, indenizações, diárias, ajuda de custo e auxílio transporte; prêmio assiduidade; férias; remuneração, gozo e concessão; efeitos da exoneração, do falecimento e da aposentadoria, incluindo o pagamento das verbas rescisórias; afastamentos legais; licenças e concessões e direitos assegurados aos contratados temporários,

3.1.1.2. Consolidação das Leis do Trabalho: assuntos relacionados à admissão e à rescisão do contrato de trabalho do empregado público; anotações na carteira de trabalho e emprego; jornada de trabalho e períodos de descanso; férias; remuneração, concessão e gozo; hipóteses de suspensão do contrato de trabalho, inclusive nos casos de nomeação para o exercício de cargo em comissão; regime disciplinar dos empregados públicos; suspensão, interrupção e alteração do contrato de trabalho; contribuição sindical; acordos individuais e convenções coletivas de trabalho; normas de segurança e medicina do trabalho, normas regulamentares do Ministério do Trabalho; orientações jurisprudenciais e súmulas da área trabalhista.

3.1.1.3. Plano de Carreira dos Servidores: assuntos relacionados à carreira dos servidores públicos, principalmente nas áreas envolvendo o quadro de cargos de provimento efetivo; promoção por classe e merecimento; hipóteses de suspensão, interrupção e perda do período aquisitivo; qualificação dos servidores públicos; gratificação pelo exercício de atividade de natureza especial; designação para o exercício de função gratificada e nomeação para o desempenho de cargo em comissão.

3.1.1.4. Regime Próprio e Regime Geral de Previdência Social (RPPS e RGPS): assuntos relacionados aos Regimes Próprios de Previdência e ao Regime Geral de Previdência Social, delimitação dos beneficiários, dependentes e segurados; custeio do fundo de previdência, organização e funcionamento dos conselhos municipais de previdência; conceito de salário-de-contribuição; plano de benefícios; regras de aposentadoria; tipos de aposentadoria: invalidez, voluntária, compulsória, por idade e por tempo de contribuição; salário família; auxílio-reclusão; pensão por morte e abono de permanência.

3.1.1.5. Processos Administrativos e Sindicâncias: assuntos relacionados ao regime disciplinar dos servidores públicos, seus deveres e proibições; apuração de irregularidades em geral, sindicâncias, processo administrativo disciplinar e processo administrativo especial, normas procedimentais, penalidades disciplinares, abrangência da responsabilidade disciplinar; disponibilização de roteiros e análise das questões formais envolvendo processos administrativos.

3.1.1.6. Subsídios Judiciais: elaboração de subsídios judiciais, excepcionada a confecção da peça processual respectiva, visando prestar auxílio nas teses de defesa em ações movidas pelos servidores públicos, com indicação de posicionamentos doutrinários e jurisprudenciais, inclusive dos Tribunais Superiores, bem como legislação, súmulas e orientações em geral sobre a matéria enfrentada.

3.1.2. Análise das matérias relacionadas ao direito econômico, ao direito financeiro e ao direito orçamentário dos entes municipais, como a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual. Orientação quanto à correta interpretação e aplicação da legislação pertinente, especialmente a Lei n.º 4.320/1964 e a Lei Complementar n.º 101/2000, principalmente quanto ao regular processamento da despesa, aos limites de gastos com pessoal, a contratação de operações de crédito, ao controle do endividamento público, a inscrição em restos a pagar e a geração de despesas.

3.1.3. Análise das matérias relacionadas ao direito tributário, exclusivamente com a instituição e a arrecadação dos tributos de competência municipal, tais como a

delimitação da competência constitucional e do poder de tributar, inclusive as hipóteses de imunidade; espécies tributárias municipais, quais sejam, impostos, taxas, contribuição de melhoria e contribuição de iluminação pública; a obrigação tributária, a responsabilidade tributária; a administração tributária, no que se insere a fiscalização, a emissão de certidões e o gerenciamento do cadastro de contribuintes; a constituição do crédito tributário; a suspensão, a extinção e a exclusão do crédito tributário; as garantias e os privilégios do crédito tributário; os procedimentos de cobrança administrativa; os procedimentos de inscrição em dívida ativa; os programas de regularização fiscal; e os processos judiciais de execução fiscal e outros afetos à área.

3.1.4. Análise das matérias relacionadas na área de direitos coletivos e sociais, exclusivamente sob o enfoque jurídico, a saber:

3.1.4.1. Orientação na atuação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) em âmbito local, do fundo e do conselho respectivo, da Política Municipal de Assistência Social, especialmente na gestão de benefícios, serviços e programas socioassistenciais e na aplicação de recursos do cofinanciamento das políticas do SUAS.

3.1.4.2. Orientação na atuação do Sistema Único de Saúde (SUS), em âmbito local, do fundo e do conselho respectivo, especialmente quanto aos instrumentos da gestão compartilhada, nas políticas de garantia de acesso da população aos serviços, com o aprimoramento da política de atenção básica e a atenção especializada, na promoção e vigilância em saúde, no que tange aos programas e serviços articulados do SUS.

3.1.4.3. Orientação na implantação das políticas de desenvolvimento urbano, pautado nos princípios da função social da cidade e da propriedade, na sustentabilidade e na gestão democrática e participativa, compreendendo os direitos que os cidadãos têm à terra urbanizada, à moradia, ao saneamento básico, à infraestrutura e serviços públicos, à mobilidade urbana e à acessibilidade ao trabalho, à cultura e ao lazer.

3.1.4.4. Análise das matérias relacionadas ao direito ambiental, vinculadas à atuação municipal na proteção do meio ambiente, na implantação e execução de políticas ambientais, na gestão dos recursos ambientais, na organização e atuação do órgão ambiental local na execução das ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativa ao meio ambiente.

3.1.5. Análise de questões envolvendo os aspectos jurídicos das licitações, contratações de obras, serviços, compras e alienação dos bens públicos pelo Município, bem como na concessão e permissão de serviços e bens públicos municipais. Consultoria na realização dos atos jurídicos vinculados às contratações, tais como, na regulamentação e operacionalização do cadastro de fornecedores municipais, na chamada pública para a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, na elaboração de editais, no processamento e no julgamento de certames, na composição e formação da comissão de licitação, pregoeiro e equipe de apoio, na formalização dos processos de contratação, inclusive nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação. Orientações relacionadas aos contratos administrativos, desde a sua formalização até o recebimento definitivo do objeto contratado, incluindo a celebração de termos aditivos, o controle e a fiscalização da execução dos contratos, hipóteses de concessão de reequilíbrio econômico-financeiro, aplicação de reajuste contratual, eventual instauração de processo administrativo especial, em caso de inexecução parcial ou total da obrigação, com a consequente aplicação das penalidades cabíveis, e demais atos inerentes à fase de execução contratual.

3.1.6. Análise de questões relacionadas ao processo de formação dos diversos atos normativos de competência do Município, como emendas à Lei Orgânica, leis, decretos,

4.1.4. A CONTRATADA obriga-se a atender com eficiência e presteza as solicitações que lhe forem encaminhadas pelo PODER EXECUTIVO.

4.2. O PODER EXECUTIVO, ao solicitar a prestação de serviços, indicará o prazo limite para o atendimento, em casos de extrema urgência.

4.3. As respostas às consultas formuladas serão encaminhadas sempre ao consulente e ao Prefeito Municipal, independentemente de quem as tenha solicitado.

4.4. A CONTRATADA, no encaminhamento dos documentos ao PODER EXECUTIVO, dará preferência ao porte registrado, para maior segurança, via SEDEX ou não, conforme a urgência existente.

4.5. No caso de solicitação de encaminhamento por meio digital, o PODER EXECUTIVO deverá indicar o respectivo endereço eletrônico oficial, sendo seu encargo exclusivo mantê-lo permanentemente atualizado junto à CONTRATADA.

4.6. A CONTRATADA obriga-se a manter, em sua estrutura organizacional e de pessoal, profissionais habilitados à prestação dos serviços especializados ora contratados.

4.7. Reputam-se cumpridas as obrigações da CONTRATADA, em relação a cada consulta, com a orientação verbal ou escrita, remessa de respostas escritas e de material pertinente, por via postal, fac-símile e/ou correio eletrônico.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços de consultoria jurídica serão prestados através de:

5.1.1. Orientação verbal ilimitada prestada pela CONTRATADA em sua sede ou por telefone.

5.1.2. Resposta escrita e fundamentada, para até 5 (cinco) solicitações mensais, não cumulativas.

5.1.3. Elaboração de orientação escrita para subsidiar o PODER EXECUTIVO nas ações judiciais, com a indicação de legislação, doutrina e jurisprudência pertinentes, se for o caso, observado o disposto no item 5.1.2.

5.1.4. Análise de editais, de contratos, de subsídios para veto e fundamentação constitucional para subsidiar as ações de Inconstitucionalidade, observado o disposto no item 5.1.2.

5.2. Sempre que o PODER EXECUTIVO necessitar de subsídios para ações judiciais, na forma do item 5.1.3., encaminhará à CONTRATADA, imediatamente, todos os elementos pertinentes (sumário dos fatos, cópia dos documentos pertinentes, petição inicial, despachos, sentença, razões do recurso etc.), a fim de viabilizar, em tempo hábil, a adequada análise.

5.3. Os estudos realizados pela CONTRATADA, em proveito do PODER EXECUTIVO, poderão ser utilizados no atendimento a consultas de outros clientes e em publicações técnicas, mediante desidentificação e despersonalização prévia, procedimento desde logo autorizado pelo PODER EXECUTIVO.

5.4. Sempre que determinada consulta envolver interesse de dois ou mais clientes que mantenham contrato com a CONTRATADA, os estudos elaborados serão enviados a ambos, procedimento desde logo autorizado pelo PODER EXECUTIVO.

CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS ESPECIAIS

6.1. O PODER EXECUTIVO, acaso necessário, poderá solicitar a realização de consultoria jurídica da CONTRATADA, a ser prestada em sua sede (Prefeitura), mediante remuneração específica dos serviços, não contemplada no valor mensal, em função do número e do tempo de disponibilização dos profissionais utilizados na sua prestação, bem como das despesas de deslocamento.

6.1.1. Ao solicitar a consultoria, o PODER EXECUTIVO deverá especificar os serviços pretendidos, com estimativa do tempo necessário para a elaboração do orçamento do custo.

6.1.2. Ao receber a solicitação da consultoria local, a CONTRATADA elaborará o orçamento do custo do serviço e submeterá à apreciação do PODER EXECUTIVO. Havendo concordância do PODER EXECUTIVO com o custo orçado do serviço, o valor correspondente será empenhado e, ato contínuo, agendado o deslocamento do profissional da CONTRATADA para a prestação do serviço correspondente.

6.1.3. A CONTRATADA, a partir da conclusão dos serviços prestados na sede do PODER EXECUTIVO, remeterá relatório dos trabalhos realizados, contendo as observações e recomendações pertinentes, que será o documento hábil para a liquidação da despesa correspondente.

6.2. A CONTRATADA não ficará, de forma alguma, obrigada à realização dos serviços especiais, que somente serão prestados se houver disponibilidade técnica e temporal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

7.1. O preço dos serviços de consultoria jurídica é de R\$ 2.650,00 (dois mil seiscentos e cinquenta reais) mensais, totalizando R\$ 31.800,00 (trinta e um mil e oitocentos reais) até o fim da vigência do contrato.

7.2. A CONTRATADA remeterá ao PODER EXECUTIVO, até o dia 30 (trinta) de cada mês, os documentos relativos às despesas, para os atos da liquidação.

7.3. O PODER EXECUTIVO pagará a integralidade dos valores devidos a CONTRATADA, assim entendido o valor mensal da consultoria jurídica e eventuais serviços especiais prestados na forma da cláusula sexta, no primeiro dia do mês subsequente ao da prestação de serviços.

7.4. Caso o PODER EXECUTIVO opte pelo pagamento do preço mediante ordem ao BANRISUL (Banco do Estado do Rio Grande do Sul) haverá tolerância de prazo, até o 6º (sexto) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, sem a incidência dos acréscimos previstos na cláusula 7.6.

7.5. O valor mensal da prestação dos serviços de consultoria jurídica será reajustado, após um ano de vigência deste contrato, pelo índice médio acumulado da variação positiva dos seguintes índices: INPC/IBGE, IPCA/IBGE e IGP-M/FGV. Na hipótese de alteração da norma legal vigente permitindo o reajuste dos contratos em períodos inferiores a 1 (um) ano, o reajuste incidirá com a menor periodicidade admitida.

7.6. Ocorrendo atraso, superior a 30 (trinta) dias, no pagamento dos valores devidos, incidirão multa de 2% (dois por cento) sobre a parcela devida, mais juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pela variação do IGP-M/FGV, calculada pro rata die a partir do 6º (sexto) dia útil do mês seguinte ao do vencimento.

7.7. No caso de impontualidade no pagamento dos valores ajustados neste contrato, o serviço de consultoria previsto na cláusula segunda será prestado exclusivamente por telefone ou por atendimento pessoal, mantendo-se por até 90 (noventa) dias.

7.8. Se após o decurso do prazo previsto na cláusula 7.7, não for regularizado o pagamento das parcelas vencidas, haverá suspensão integral da prestação de serviços ou a rescisão contratual, a critério da CONTRATADA.

7.9. Os valores da mensalidade ainda serão revistos se comprovada, previamente, pela CONTRATADA, a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato na forma prevista no art. 65, II, "d", da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DEMAIS DESPESAS

8.1. Serão de responsabilidade do PODER EXECUTIVO mais as seguintes despesas, quanto necessárias para a prestação dos serviços contratados:

8.1.1. Telefone, transmissão de fac-símile e porte postal.

8.1.2. Cópia reprográfica de documentos de qualquer espécie.

8.1.3. Impressão de documentos encaminhados por correio eletrônico.

8.2. Os valores para cobrança dessas despesas corresponderão ao custo das tarifas públicas quanto ao porte postal e telefone e ao preço cobrado pelo Tribunal de Justiça do Estado no caso de reprografia e impressão de documentos.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO

9.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar desta data, podendo ser prorrogado pelas partes por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.2. A parte contratante que não pretender a prorrogação deverá manifestar a sua intenção, no prazo de 30 (trinta) dias, antes do término de cada exercício contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido sempre o prévio direito de ampla defesa:

10.1.1. Advertência, no caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento dos prazos fixados para o atendimento das consultas ou serviços previstos no contrato.

10.1.2. Multa, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da mensalidade, por mês de atraso, no caso de reincidência na mesma infração.

10.1.3. Suspensão do direito de contratar com o PODER EXECUTIVO, pelo prazo de 1 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.

10.1.4. Declaração de inidoneidade, para contratar com o PODER EXECUTIVO, na hipótese de recusar-se à prestação dos serviços contratados, fora das hipóteses legais e contratualmente previstas.

10.2. No caso de imposição de multa, o respectivo valor será deduzido dos créditos da CONTRATADA na data em que o PODER EXECUTIVO pagar o valor mensal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O PODER EXECUTIVO poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.

11.2. No caso de rescisão com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, o PODER EXECUTIVO pagará à CONTRATADA, a título de custo de desmobilização, valor correspondente a 3 (três) mensalidades, conforme faculta o art. 79, § 2º, da Lei n.º 8.666/93.

11.3. A CONTRATADA poderá rescindir o presente contrato, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias, pelo PODER EXECUTIVO, dos pagamentos devidos.

11.4. Considera-se rescindido, automaticamente, o contrato nas hipóteses de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de contratar, previstas na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa do PODER EXECUTIVO decorrente deste contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: Gabinete do Prefeito

Categoria econômica: 339039 – Outros Serv. Pessoa Jurídica/PJ

Fonte de Recurso: Recurso Livre

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Herval - RS.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Herval, 27 de junho de 2022.

ILDO ROBERTO
LEMOS
SALLABERRY:18
374565004

Assinado de forma digital
por ILDO ROBERTO LEMOS
SALLABERRY:18374565004
Data: 2022.06.27 15:50:36
+02'00'

Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito Municipal

Armando Moutinho Perin
OAB/RS nº 41.960
ACT-Safeweb27/06/2022 15:50:36 -03:00

ARMANDO MOUTINHO PERIN

Júlio César Fucilini Pause
OAB/RS nº 47.013
ACT-Safeweb27/06/2022 15:52:40 -03:00

JÚLIO CÉSAR FUCILINI PAUSE

Borba, Pause & Perin – Advogados S/S



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº

89

/2022

Objeto: contrato firmado entre o Município de Herval/RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. ILDO ROBERTO LEMOS SALLABERRY, e a BORBA, PAUSE & PERIN – ADVOGADOS S/S, sociedade de advogados inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Rio Grande do Sul, sob n.º 7.512, e no CNPJ n.º 92.885.888/0001 – 05, com sede em Porto Alegre – RS, na Av. Pernambuco n.º 1001, Bairro Navegantes, nova natureza jurídica de Delegações de Prefeituras Municipais Ltda., representada por seus sócios administradores ARMANDO MOUTINHO PERIN e JÚLIO CÉSAR FUCILINI PAUSE, tendo por objeto os serviços técnicos profissionais especializados de consultoria jurídica em direito público.

O valor total da contratação é de R\$ 31.800,00 (trinta e um mil e oitocentos reais).

A despesa do PODER EXECUTIVO decorrente deste contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: Gabinete do Prefeito

Categoria econômica: 339039 – Outros Serv. Pessoa Jurídica/PJ

Fonte de Recurso: Recurso Livre


Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito Municipal



Memorando 2.119/2022

Responder apenas via 1Doc



 Suselem G. GP

Para  GP - Gabinete do...
A/C: Ilda S.

CC

5 setores envolvidos:

GP SMAJ SMA SMF SMF-DC-DES
SMA-DS-SLC

08/06/2022 16:02

CONTRATAÇÃO DA ASSESSORIA JURIDICA DPM

Fonte de Recurso: Livre

OBJETO;

Solicita-se por meio deste, Contratação da Empresa Consultoria jurídica em Direito Público, DPM Borba Pause e Perim advogados. O valor proposto é de R\$ 2.650,00 (dois mil seiscentos e cinquenta reais) mensais, que permanecerá fixo pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.

Documentos referentes a contratação em anexo.

Atenciosamente,

Suselem Gomes Medeiros
Chefe de Gabinete

[MINUTAS DE DESPACHOS E PUBLICACOES 2 convertido.pdf](#) (85,84 KB)

4 downloads

[MINUTA DO CONTRATO EXECUTIVO 1 .pdf](#) (266,55 KB)

4 downloads

[Proposta n. 114_2022_1 .pdf](#) (262,34 KB)

3 downloads

Quem já visualizou? 10 pessoas

Visto 40 vezes

Este documento contém assinatura digital, realizada por SUSELEM GOMES MEDEIROS CPF 020.XXX.XXX-76, ILDO ROBERTO LEMOS SALABERRY CPF 020.XXX.XXX-76, LUIS ANTONIO 163.XXX.XXX-44, SABRINA ECHEVERRIA DOS SANTOS CPF 041.XXX.XXX-42, SUSELEM GOMES MEDEIROS COELHO CPF 020.XXX.XXX-76, LUIS ANTONIO ARAVA CPF 005.XXX.XXX-39, MONICA DE FREITAS MARTINS CPF 985.XXX.XXX-04, ILDO ROBERTO LEMOS SALABERRY CPF 163.XXX.XXX-44. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://herval.1doc.com.br/verificar> e informe o código 49A0-D80F-E553-C7EC

Despacho 1-**2.119/2022**

08/06/2022 17:00

(Encaminhado)



Ildo S. GP



SMAJ - Secretari...

CC

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

Encaminhado para providências.

Att.

Ildo Roberto Lemos Sallaberry*Prefeito***Despacho 2-****2.119/2022**

09/06/2022 16:10

(Encaminhado)



Ismael C.

SMAJ



SMA - Secretaria...

CC

Quem já visualizou? 3 ou mais pessoas

Ismael Rodrigues da Conceicao*Advogado***Despacho 3-****2.119/2022**

10/06/2022 09:10

(Encaminhado)



Sabrina S.

SMA



SMF - Secretaria...

CC

Encaminhado para verificar a disponibilidade financeira.

Tipo de Licitação: Inexigibilidade.

Fornecedor: DPM Borba Pause e Perim Advogados

Valor: R\$ 31.800,00

At.te.

Este documento contém assinatura digital, realizada por SUSELEM GOMES MEDEIROS COELHO CPF 020.XXX.XXX-70, ILDO ROBERTO LEMOS SALLABERRY CPF 183.XXX.XXX-04, SABRINA ECHEVERRIA DOS SANTOS CPF 041.XXX.XXX-42, SUSELEM GOMES MEDEIROS COELHO CPF 020.XXX.XXX-70, LUIS ANTONIO ARAIVA CPF 002.XXX.XXX-39, MONICA DE FREITAS MARTINS CPF 965.XXX.XXX-04, ILDO ROBERTO LEMOS SALLABERRY CPF 183.XXX.XXX-04. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://herval.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 49A0-D80F-E653-C7EC

Sabrina Echeverria Dos Santos
Secretária Municipal de Administração

Despacho 4-
2.119/2022

10/06/2022 09:22
(Encaminhado)



GP



AND SACHIN S.
CC

Em tempo, encaminho documentos em anexo para comp
solicitação.

Atenciosamente,

Suselem Gomes Medeiros
Chefe de Gabinete

[Dossie Técnico Institucional Comprovação de Notoria Especialização Reduzido.pdf \(7.88 MB\)](#) 0 downloads

0 downloads

Habilitacao Juridica e Regularidade Fiscal.pdf (3,20 MB)

0 download

Despacho 5-
2.119/2022

10/06/2022 12:10
(Encaminhado)



SMA

SMF - Secretaria...

Em atenção despacho nº 3.

At.te.

Sabrina Echeverria Dos Santos
Secretária Municipal de Administração

Despacho 6-
2.119/2022

Possui disponibilidade financeira na fonte de recurso indicada

Este documento contém a assinatura digital, realizada por SUSELEM GOMES MEDEIROS COELHO CPF 020.XXX.XXX-70, ILDO ROBERTO LEMOS SALABERRY CPF 183.XXX.XXX-04, SABRINA ECHEVERRIA DOS SANTOS CPF 041.XXX.XXX-42, SUSELEM GOMES MEDEIROS COELHO CPF 020.XXX.XXX-70, LUIS ANTONIO ARAUJO CPF 002.XXX.XXX-38, MONICA DE FREITAS MARTINS CPF 995.XXX.XXX-04, ILDO ROBERTO LEMOS SALABERRY CPF 183.XXX.XXX-04. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brnval1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 48A0-D80F-E653-C7EC

13/06/2022 17:33

(Encaminhado)



Luis S.

SMF

Encaminhamento ao Departamento Contábil para análise da disponibilidade orçamentária e para classificação da despesa.

Luis Antonio Saraiva

Secretário Municipal da Fazenda

SMF-DC-DES - Des...

CC

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

Despacho 7-**2.119/2022**

14/06/2022 11:28

(Encaminhado)



Monica M.

SMF-DC-DES

Encaminhamento despesa orçamentária nº 638, para autorizar emissão de empenho.

Mônica de Freitas Martins

Ag. Adm. - Setor Contábil

GP - Gabinete do...

A/C lido S.

CC

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

Despacho 8- 2.119/2022

14/06/2022 15:39 (Encaminhado)



Ildo S.

GP

Encaminhamento para a emissão do contrato posterior empenho.

Att.

Ildo Roberto Lemos Sallaberry

Prefeito

CC

SMA-DS-SLC - Setor de Licitações e Compras

SMAJ - Secretaria Municipal para Assuntos Jurídicos

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

Este documento contém assinatura digital, registrada por SUSELEM GOMES MEDEIROS COELHO CPF: 030.XXX.XXX-70, ILDRO ROBERTO LEMOS SALLABERRY CPF: 183.XXX.XXX-04, SABRINA ECHEVERRIA DOS SANTOS CPF: 041.XXX.XXX-42, SUSELEM GOMES MEDEIROS COELHO CPF: 020.XXX.XXX-70, LUIS ANTONIO ARAIVA CPF: 002.XXX.XXX-38, MONICA DE FREITAS MARTINS CPF: 183.XXX.XXX-04, ILDRO ROBERTO LEMOS SALLABERRY CPF: 183.XXX.XXX-04. Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://herval.1doc.com.br/verificacao/>

Prefeitura Municipal de Herval - R. Pinto Bandeira, 671. Bairro: Centro Herval/RS, CEP: 96310-000
Impresso em 21/06/2022 11:46:40 por Ismael Rodrigues da Conceicao - Advogado (matricula 1858-B)



Este documento contém assinatura digital, realizada por SUSELEM GOMES MEDEIROS COELHO CPF 020.XXX.XXX-70, ILDO ROBERTO LEMOS SALABERRY CPF 183.XXX.XXX-04, SABRINA ECHEVERRIA DOS SANTOS CPF 041.XXX.XXX-42, SUSELEM GOMES MEDEIROS COELHO CPF 020.XXX.XXX-70, LUIS ANTONIO ARAIVA CPF 002.XXX.XXX-39, MONICA DE FREITAS MARTINS CPF 985.XXX.XXX-04, ILDO ROBERTO LEMOS SALABERRY CPF 183.XXX.XXX-04. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://herval.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 49A0-D80F-E563-C7EC.



Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para criar conhecimentos
OAB/RS nº 7.312

☎ (51) 3027.3400
🌐 www.borbapauseperin.adv.br
✉ faleconosco@borbapauseperin.adv.br

Proposta n.º 114/2022

Porto Alegre, 7 de junho de 2022.

Senhor Prefeito:

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossa Excelência, e diante do vencimento do atual contrato que mantemos com esse Município (Contrato de Prestação de Serviços n.º 78/2017), dado ao atingimento do tempo máximo legalmente admitido, encaminhamos nova e atualizada proposta para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria jurídica, atividade que desenvolvemos ininterruptamente desde 1966.

Atualmente, nossa equipe é formada por 29 (vinte e nove) advogados com elevada experiência e atuação específica em diversas áreas do conhecimento. De forma resumida, os serviços de consultoria englobados pelo contrato compreendem, genérica e exemplificativamente, a análise das matérias relacionadas à vida funcional do servidor público, desde a forma de ingresso no serviço público até o correspondente desligamento (aposentadoria, exoneração, falecimento etc.).

A SUA EXCELÊNCIA
O SR. ILDO ROBERTO LEMOS SALLABERRY
DD, PREFEITO MUNICIPAL DE
HERVAL – RS


Susselem Gomes M. Coelho
Chefe de Gabinete
Portaria nº 020/2021

ao direito financeiro, ao direito tributário, aos direitos coletivos e sociais, questões envolvendo os aspectos jurídicos das licitações e contratos administrativos, orientações quanto ao processo de formação dos diversos atos normativos de competência do Município bem como remessa periódica de boletins técnicos contendo informações sobre textos legais e regulamentares (emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, portarias, instruções etc.), sempre que forem de interesse ou relevantes para a administração pública municipal.

Alguns estudos relacionados ao objeto da consultoria (Boletins Técnicos e Informações Técnicas) abordando matérias jurídicas contempladas pelo contrato a ser celebrado podem ser acessados no seguinte link:

https://drive.google.com/drive/folders/1KrkBA_-EHtaOmpeloTZ_6uxpWGEFTriQ

Para que seja possível dimensionar a atuação que desenvolvemos em favor desse Município, durante o período do contrato anterior, anotamos que além dos **947** atendimentos e das **102** respostas às consultas escritas, emitimos **809** Boletins Técnicos contendo notícias e informações relevantes à administração municipal, e igualmente disponibilizamos todo o acervo de modelos de portarias, atas, contratos, anteprojetos de lei e afins.

Além disso, para as questões que não imponham maior aprofundamento e/ou a análise de documentos, dispomos atualmente de atendimento instantâneo em grupos no aplicativo WhatsApp, além da possibilidade de realização de consultas através das diversas plataformas digitais. Estes meios complementam os métodos tradicionais já utilizados anteriormente: consultoria por telefone, atendimento presencial e solicitação de manifestação escrita via site (www.borbapauseperin.adv.br). Sobre o site, que também dá acesso ao nosso acervo de materiais que elaboramos, disponibilizamos notícias atualizadas diariamente, além das versões digitais de nossas publicações (Âmbito Municipal, Informativo Técnico Semanal e todas as outras já emitidas pelo escritório).

Resumidamente, nossos serviços são atualmente prestados pelos seguintes meios:


Suselem Gonçalves M. Coelho
Chefe de Gabinete
Portaria nº 020/2021

MAPA DE SERVIÇOS	
CONSULTAS POR TELEFONE	ligando para o número 51-3027-3400
serviço disponível de segunda à sexta-feira, das 9h às 17h, com exceção da quinta-feira, que em razão da reunião de atualização técnica o atendimento se encerra às 16h	
WHATSAPP	através dos nossos vários Grupos Técnicos
a solicitação de inclusão de membros pode ser feita à nossa recepção pelo telefone 51-3027-3400 ou pelo e-mail faleconosco@borbapauseperin.adv.br	
SOLICITAÇÃO DE PARECER	pelo site www.borbapauseperin.adv.br
o serviço de envio de consultas escritas, bem como seu acompanhamento, é acessado com o uso de login e senha	
ATENDIMENTO PRESENCIAL	em nossa Sede
preferencialmente mediante agendamento, visando garantir a reserva do Consultor adequado ao questionamento (a solicitação pode ser feita à nossa recepção pelo telefone 51-3027-3400 ou pelo e-mail faleconosco@borbapauseperin.adv.br	
ATENDIMENTO VIRTUAL	plataforma digital
mediante agendamento (a solicitação pode ser feita à nossa recepção pelo telefone 51-3027-3400 ou pelo e-mail faleconosco@borbapauseperin.adv.br	
ACESSO A VASTO REPOSITÓRIO DE ESTUDOS	pelo site www.borbapauseperin.adv.br
o Repositório de Estudos, com atualização diária, compreende milhares de Boletins e Informações Técnicas que abordam os mais variados temas de interesse e com impacto na administração municipal, além de grande volume de anteprojetos (de lei, de decreto, de resolução, de atos administrativos, etc.), e é acessado mediante login e senha	

A tradição na prestação dos serviços de consultoria, aliada à qualificação de nossa equipe técnica, somada ao volume expressivo de atuação, focada exclusivamente nas questões jurídicas de interesse dos municípios, fez com que o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, em mais de uma oportunidade, expressamente, tenha declarado nosso escritório detentor de notória especialização, viabilizando, assim, a contratação dos nossos serviços com inexigibilidade de licitação (art. 25, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/1993; art. 74, inciso III, c), Lei n.º 14.133/2021).

Para os serviços de consultoria jurídica em direito público, desenvolvidos a partir de nossa Sede, em Porto Alegre, o valor proposto é de R\$ 2.650,00 (dois mil seiscentos e cinquenta reais) mensais, que permanecerá fixo pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, como preconizado na Lei Federal n.º 9.069/1995. Vencido esse período, incidirá a correção da mensalidade pelo índice pactuado no contrato.

Relevante anotar que o valor proposto, por se tratar de novo ajuste contratual a ser celebrado entre as partes, pode ser livremente pactuado, não possuindo vinculação com o contrato anterior já vencido. Ademais, observa criteriosa


Suselem Gomes M. Coelho
 Chefe de Gabinete
 Portaria nº 020/2021

política institucional do nosso Escritório, sendo fixado a partir de critérios objetivos, tais como: população do Município, abrangência técnica dos serviços disponibilizados, demanda técnica gerada a partir da disponibilização dos referidos serviços, nível de complexidade da consultoria a ser prestada, entre outros fatores formadores do preço mensal.

O próprio Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, em julgamento do seu Órgão Pleno, no processo nº 3433-02.00/02-4, já fixou entendimento de que não há qualquer irregularidade em novo contrato celebrado em diferentes bases financeiras, precisamente considerando, como aqui sustentado, tratar-se de novo ajuste, sem qualquer relação com o anterior que tivera seu prazo encerrado. No Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, o acórdão proferido no processo nº 70065509259 igualmente ratifica que não há relação de valores cobrados entre contrato findo e novo contrato.

Importante referir, caso celebrado o contrato de prestação de serviços, que para adequação às exigências da Lei Federal nº 4.320/1964, comunicaremos, antecipadamente, por um demonstrativo de empenho, o valor mensal da consultoria e das demais despesas eventualmente realizadas. Após o recebimento do valor da mensalidade e ressarcimento das despesas respectivas, enviamos a respectiva quitação e demais documentos pertinentes.

Essa proposta é válida por 30 (trinta) dias. Após este prazo, estará sujeita a atualização de valor.

Cordialmente,

Documento assinado eletronicamente
Armando Moutinho Perin
OAB/RS nº 41.960

Documento assinado eletronicamente
Bartolomé Borba
OAB/RS nº 2.392

Documento assinado eletronicamente
Júlio César Fucilini Pause
OAB/RS nº 47.013



Fate é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme o art. 1º, § 2º, inciso II, da Lei Federal nº 11.419/2006, de 19/12/2006. Para conferência do conteúdo, acesse o QR Code.




Suselem Gomes M. Coelho
Chefe de Gabinete
Portaria nº 020/2021



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul

CERTIDÃO DE REGISTRO DE SOCIEDADE

PROCESSO N° 400872/2017
CERTIDÃO N° 03665/2017

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada, Advogado **ARMANDO MOUTINHO PERIN - OAB/RS N° 41.960**, para fins de direito, que revisto o Cadastro Geral desta Seccional, verificou-se, em relação à Sociedade de Advogados **BORBA, PAUSE & PERIN - ADVOGADOS**, que: em 1º (primeiro) de setembro de 2017 (dois mil e dezessete) foi deferido o pedido de registro da Sociedade, sob o n° 7.512 (sete mil quinhentos e doze), eis que foram cumpridas as exigências legais. O referido é verdade. Dou fé. **Secretaria-Geral da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Rio Grande do Sul**, em Porto Alegre, ao 1º (primeiro) dia do mês de setembro de 2017 (dois mil e dezessete). Eu, *Guilherme Lopes de Campos*, assistente administrativo desta Secretaria, digitei a presente certidão, e eu, **Secretário-Geral da OAB/RS**, assino.....

Rafael Braude Canterji
RAFAEL BRAUDE CANTERJI,
Secretário-Geral da OAB/RS.

Certidão: R\$ 32,00

Revisada por mim.

Patricia Tavares
Síndico da Certidão da Secretaria Geral da OAB/RS

Certidão confeccionada às 14h20min, na data supra.



BORBA, PAUSE & PERIN – ADVOGADOS

Avenida Pernambuco, n.º 1.001 – Bairro Navegantes – Porto Alegre/RS – CEP 90240 – 004

CNPJ sob n.º 92.885.888/0001 – 05

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

01/09/2020

*** Alteração de Cláusula Particular**

*** Consolidação do Contrato Social**

ARMANDO MOUTINHO PERIN, brasileiro, divorciado, advogado inscrito na OAB/RS sob n.º 41.980, portador da cédula de identidade n.º 1037437819, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o n.º 601.741.370 – 87, residente e domiciliado na Rua da República, n.º 336, apartamento n.º 306, Bairro Cidade Baixa, CEP 90050 – 320, em Porto Alegre/RS.

BARTOLOMÉ BORBA, brasileiro, casado pelo regime da comunhão universal de bens, advogado inscrito na OAB/RS sob n.º 2.392, portador da cédula de identidade n.º 3014436699, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob n.º 013.951.730 – 87, residente e domiciliado na Rua Oscar Bittencourt, n.º 525, Bairro Menino Deus, CEP 90850 – 150, em Porto Alegre/RS.

JÚLIO CÉSAR FUCILINI PAUSE, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, advogado inscrito na OAB/RS sob n.º 47.013, portador da cédula de identidade n.º 1017010412, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob n.º 726.667.650 – 91, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, n.º 266, apartamento n.º 404, Centro Histórico, CEP 90010 – 280, em Porto Alegre/RS.

ÚNICOS SÓCIOS da Sociedade de Advogados registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado do Rio Grande do Sul – OAB/RS sob n.º 7.512, inscrita no CNPJ n.º 92.885.882/0001 – 05, estabelecida na Avenida Pernambuco, n.º 1.001, Bairro Navegantes, em Porto Alegre/RS, CEP 90240 – 004.

Assinado por: **SUSTEN: AOMES MEDeiros COELHO**
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://www.brazilianad.org.br/portal/verificar-assinatura>



RESOLVEM PROMOVER esta Alteração de Contrato Social, a fim de serem perfectibilizadas as matérias indicadas em epígrafe, o que fazem com o que segue.

PRIMEIRA – Altera a cláusula doze do Contrato Social da Sociedade e seus parágrafos, que tratam da liquidação de quota, por retirada, exclusão ou falecimento de sócio, indicando nova sistemática de apuração de valores, cujo texto passa a prever:

CLÁUSULA 12 – LIQUIDAÇÃO DE QUOTA

Em caso de liquidação de quota por retirada, exclusão ou falecimento de Sócio, os haveres correspondentes à participação social do sócio incorrido nas hipóteses ora tratadas, serão determinados pela aplicação do percentual de participação do sócio no capital social da sociedade sobre o valor do lucro líquido contábil, já deduzidos os tributos incidentes sobre o lucro, apurado em Balanço Patrimonial Contábil no exercício fiscal imediatamente anterior ao evento de retirada, de exclusão ou de falecimento, determinado e demonstrado especificamente na conta contábil Lucros/prejuízo acumulado.

§ 1º. De forma a cumprir o determinado no caput desta cláusula, caso o exercício imediatamente anterior ao evento de retirada, de exclusão ou de falecimento apresente resultado negativo para fins de determinação dos haveres, acordam os Sócios em utilizar o lucro líquido contábil, já deduzidos os tributos incidentes sobre o lucro, determinado e demonstrado especificamente na conta Lucros/prejuízo acumulado, verificado no primeiro exercício fiscal anterior ao evento indenizatório que apresente resultado positivo nas demonstrações contábeis da Sociedade. Nesta hipótese, os valores apurados serão corrigidos, desde o final do exercício com resultado positivo utilizado, até a data do evento de retirada, de exclusão ou de falecimento, pela variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

§ 2º. Honorários pendentes de pagamento serão apurados até a data do evento de retirada, de exclusão ou de falecimento, apurando-se o seu valor líquido contábil, já deduzidos os tributos incidentes sobre o lucro, pagando-se ao Sócio retirante ou a seus herdeiros os valores correspondentes conforme a participação societária correspondente.

Assinado por 1 pessoa: ROSE EM COMPLETOS DESENHOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://www.tribunadigital.com.br/verificar-assinatura> e informe o código: F02-CDNE-2918-6BAC



JÚLIO CÉSAR FUCILINI PAUSE, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, advogado inscrito na OAB/RS sob n.º 47.013, portador da cédula de identidade n.º 1017010412, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob n.º 726.667.650 – 91, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, n.º 266, apartamento n.º 404, Centro Histórico, CEP 90010 – 280, em Porto Alegre/RS.

CLÁUSULA 1 – NOME SOCIAL

A Sociedade tem o Nome Social de:

BORBA, PAUSE & PERIN – ADVOGADOS

§ 1º. O eventual ingresso de Novo Sócio não implicará na necessária alteração do Nome Social.

§ 2º. A morte de um dos Sócios não prejudicará na necessidade do Nome Social adotado nesta Cláusula, assim permanecendo.

§ 3º. Na ocorrência de qualquer hipótese, o Nome Social somente poderá ser alterado por decisão unânime dos Sócios.

CLÁUSULA 2 – OBJETO SOCIAL

A Sociedade tem por objeto social o exercício da advocacia sob suas mais diversas formas, e, em especial, a consultoria jurídica em direito público.

Parágrafo único. Os Sócios exercerão as funções de advogado exclusivamente em favor da Sociedade.

CLÁUSULA 3 – SEDE E FILIAIS

A Sociedade tem sede na cidade de Porto Alegre, RS, na Avenida Pernambuco, n.º 1.001, Bairro Navegantes, CEP 90240 – 004.

Parágrafo único. Por deliberação da unanimidade dos Sócios, observadas as normas legais pertinentes, a Sociedade poderá abrir, alterar e encerrar filiais em qualquer parte do Território Nacional.

CLÁUSULA 4 – DURAÇÃO

[Handwritten signatures and notes]

Assinado por 1 pessoa: SOCIEDADE GOMES MENEZES QUELHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://reelz.com.br/FE32-CDUS-2918-689C> e informe o código FE32-CDUS-2918-689C.

A Sociedade durará por prazo indeterminado, e dará início às suas atividades como Sociedade de Advogados na data de sua inscrição da OAB/RS.

CLÁUSULA 5 – CAPITAL SOCIAL

O Capital Social, inteiramente subscrito e integralizado em Moeda Corrente Nacional, é do valor de R\$ 100.800,00 (cem mil e oitocentos reais), divididos em 100.800 (cem mil e oitocentas) quotas unitárias de R\$ 1,00 (um real), com a seguinte distribuição entre os Sócios, em quantidades de quotas:

Armando Moutinho Perin	R\$ 33.600,00 quotas
Bartolomê Borba	R\$ 33.600,00 quotas
Júlio César Fucilini Pause	R\$ 33.600,00 quotas

CLÁUSULA 6 – RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Além da Sociedade, os Sócios respondem subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possam incorrer.

CLÁUSULA 7 – EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADO

O Exercício Social encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, devendo ser realizado o Balanço Patrimonial e demais demonstrações determinadas em lei.

§ 1º. Os Sócios, por totalidade de votos, deliberarão sobre a destinação do resultado do exercício, mas, em qualquer caso, será observada a proporcionalidade das suas quotas.

§ 2º. Por deliberação da totalidade dos Sócios, a Sociedade poderá realizar balanços intermediários, em períodos não menores do que 3 (três) meses, observadas as formalidades legais, sobre o que o mesmo quórum dará a destinação do resultado apurado.

CLÁUSULA 8 – ADMINISTRAÇÃO

CHANGING SOCIALLY SHARED WFT VALUES



A Sociedade será administrada e representada, ativa e passivamente, pelos Sócios Armando Moutinho Perin e Júlio César Fucilini Pause, observando o que contém nos parágrafos desta Cláusula.

§ 1º. Os atos de administração ordinária serão praticados isoladamente por qualquer dos Administradores.

§ 2º. Todos os atos geradores de obrigações da Sociedade, ativas e passivas, perante terceiros, serão praticados mediante a assinatura dos Administradores, sendo vedada a realização de negócios que não se coadunem com o objeto social.

§ 3º. Os atos que importem na alienação ou na oneração de bens da Sociedade dependerão da aprovação de todos os Sócios, por escrito.

CLÁUSULA 9 – REMUNERAÇÃO

Os Sócios em efetivo exercício de funções na Sociedade terão direito a uma retirada mensal, a título de *pro labore*, estipulada de comum acordo entre eles, observando, contudo, o estado econômico e as disponibilidades financeiras da Sociedade.

CLÁUSULA 10 – REUNIÃO DE SÓCIOS

Os Sócios se reunirão ordinariamente uma vez por semana em dia que acordarem e, extraordinariamente, quando convocados por qualquer deles, de forma oral ou por escrito, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas. Havendo concordância de todos os Sócios em efetivo exercício das funções, a reunião ordinária poderá ser suprimida em uma ou mais semanas.

§ 1º. Na reunião poderá comparecer todos os Sócios por si ou representados por qualquer procurador com poderes bastantes.

§ 2º. A reunião será dirigida por qualquer dos Sócios.

§ 3º. Ressalvadas as disposições deste instrumento a respeito e as exceções previstas em lei, as deliberações dos Sócios serão tomadas por maioria absoluta dos votos.

§ 4º. A ata de reunião será lavrada em livro próprio, extraindo-se traslado ou cópia, para averbação no registro próprio, daquela que contiver deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros.



Assinado em 1 base de: SUSELEM BOMFIM MOUTINHO PERIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://www.tfd.com.br/verificacao/FE00-CD005-2018-JBBAC



§ 5º. Não é obrigatória a reunião anual de Sócios para os fins previstos no art. 1.078 do Código Civil.

CLÁUSULA 11 – CESSÃO DE QUOTAS

A cessão de quotas a terceiros, bem como o ingresso de terceiros na Sociedade, dependem da concordância unânime, sendo que a cessão, total ou parcial, entre Sócios, aproveitará a proporcionalidade do Capital Social, salvo desinteresse de algum dos Sócios.

CLÁUSULA 12 – LIQUIDAÇÃO DE QUOTA

Em caso de liquidação de quota por retirada, exclusão ou falecimento de Sócio, os haveres correspondentes à participação social do sócio incorrido nas hipóteses ora tratadas, serão determinados pela aplicação do percentual de participação do sócio no capital social da sociedade sobre o valor do lucro líquido contábil, já deduzidos os tributos incidentes sobre o lucro, apurado em Balanço Patrimonial Contábil no exercício fiscal imediatamente anterior ao evento de retirada, de exclusão ou de falecimento, determinado e demonstrado especificamente na conta contábil Lucros/prejuízo acumulado.

§ 1º. De forma a cumprir o determinado no caput desta cláusula, caso o exercício imediatamente anterior ao evento de retirada, de exclusão ou de falecimento apresente resultado negativo para fins de determinação dos haveres, acordam os Sócios em utilizar o lucro líquido contábil, já deduzidos os tributos incidentes sobre o lucro, determinado e demonstrado especificamente na conta Lucros/prejuízo acumulado, verificado no primeiro exercício fiscal anterior ao evento indenizatório que apresente resultado positivo nas demonstrações contábeis da Sociedade. Nesta hipótese, os valores apurados serão corrigidos, desde o final do exercício com resultado positivo utilizado, até a data do evento de retirada, de exclusão ou de falecimento, pela variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

§ 2º. Honorários pendentes de pagamento serão apurados até a data do evento de retirada, de exclusão ou de falecimento, apurando-se o seu valor líquido contábil, já deduzidos os tributos incidentes sobre o lucro, pagando-se ao Sócio retirante ou a seus herdeiros os valores correspondentes conforme a participação societária correspondente.





§ 3º. O valor positivo resultante da aplicação da forma definida no caput desta cláusula em conjunto com a previsão dos parágrafos anteriores será pago pela sociedade ao sócio retirante, excluído ou aos herdeiros do sócio falecido em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, com vencimento da primeira no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do evento indenizatório e devidamente corrigidas desde a data do evento pela variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), procedendo a Sociedade, a partir de então, a redução de seu capital social na proporção da quota de capital social pertencente ao Sócio que deu origem ao evento indenizatório.

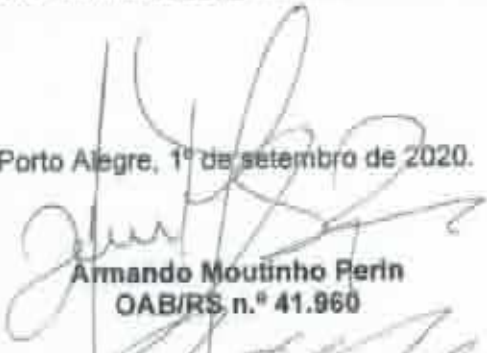
§ 4º. Para fins de operacionalizar o pagamento determinado no parágrafo anterior, tendo o evento indenizatório origem no falecimento de sócio, caberá aos herdeiros apresentar termo de nomeação de inventariante, quem, por força de tal titulação, restará a pessoa devidamente autorizada a receber os valores tratados nesta cláusula.

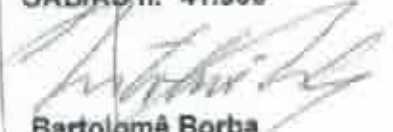
CLÁUSULA 13 – FORO

Os sócios elegem o Foro da Comarca de Porto Alegre, RS, por mais privilegiado que outro seja, para a resolução das questões emergentes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam este Instrumento, para que produza seus efeitos de direito.

Porto Alegre, 1º de setembro de 2020.


Armando Moutinho Perin
OAB/RS n.º 41.960


Bartolomé Borba
OAB/RS n.º 2.392


Júlio Cesar Fucilini Pause
OAB/RS n.º 47.013

Ordem de Serviço do Departamento de Defesa do Meio Ambiente
 Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo
 Conselho de Defesa do Meio Ambiente do Estado de São Paulo
 Rua Irmão São Miguel 57, 1º e 2º andares - Jd. Capelinha - 12205-000
 Fone: (12) 310-1100 - Fax: (12) 310-1101 - E-mail: cdmam@maec.sp.gov.br

Alteração Ambiental nº 01
 no cadastro de área de proteção ambiental existente em
 Ocorrência nº 7512
 Porto Alegre, 02 de dezembro de 2021.

Tatiane Gonçalves Lóvares
 Coordenadora Administrativa
 CAA

Juliano Lopes
 Juliano Lopes
 Matrícula 1.033
 Coordenador - CAA



Borba, Pause & Perin - Advogados
SOMOS EXPERIENTES PARA DIVERSOS CONHECIMENTOS
OAB/RS nº 7.652

☎ (51) 3027.3400
🌐 www.borbapauseperin.adv.br
✉ faleconosco@borbapauseperin.adv.br

DECLARAÇÃO - EMPREGO DE MENORES:

Referente: Processo administrativo de contratação dos serviços da Borba, Pause & Perin - Advogados.

Borba, Pause & Perin – Advogados, inscrito no CNPJ nº 92.885.888/0001-05, por intermédio de seu representante legal, **Sr. ARMANDO MOUTINHO PERIN**, portador da Carteira de Identidade nº 1037437819 e do CPF nº 601.741.370-87, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, **que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de quatorze anos.**

Porto Alegre, 23 de maio de 2022.

Armando Moutinho Perin
OAB/RS nº 41.960
ACT-Safeweb23/05/2022 13:30:32 -03:00



Borba, Pause & Perin - Advogados
Somos experientes para dividir conhecimentos
OAB/RS nº 7.544

(51) 30273400
@ www.borbapauseperin.adv.br
✉ faleconosco@borbapauseperin.adv.br

DECLARAÇÃO - IDONEIDADE:

Referente: Processo administrativo de contratação dos serviços da Borba, Pause & Perin - Advogados.

Borba, Pause & Perin - Advogados, inscrito no CNPJ nº 92.885.888.000/1-05, por intermédio de seu representante legal, **Sr. ARMANDO MOUTINHO PERIN**, portador da Carteira de Identidade nº 1037437819 e do CPF nº 601.741.370-87, **DECLARA**, sob as penas da lei, **que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, IV, da Lei de Licitações.**

Porto Alegre, 23 de maio de 2022.

Armando Moutinho Perin
OAB/RS nº 41.360
ACT-Safeweb23/05/2022 13:30:41 -03:00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 92.885.888/0001-05 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 30/06/1968	
NOME EMPRESARIAL BORBA, PAUSE & PERIN - ADVOGADOS					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****					PORTO DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 89.11-7-01 - Serviços advocatícios					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura					
LOGRADOURO AV PERNAMBUCO		NÚMERO 1001	COMPLEMENTO *****		
CEP 90.240-004	BAIRRO/DISTRITO NAVEGANTES	MUNICÍPIO PORTO ALEGRE		UF RS	
ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@BORBAPAUSEPERIN.ADV.BR		TELEFONE (51) 3635-1365			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 23/05/2022 às 13:34:05 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

A vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial ou extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

BORBA PAUSE E PERIN ADVOGADOS, CNPJ 92885888000105, Endereço - AV
PERNAMBUCO 1001.

23 de maio de 2022, às 13:57:43

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços » Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **1dbceaa296ad63c0c82b91266b765167**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

2980212

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes CÍVEIS em tramitação contra:

BORBA, PAUSE & PERIN - ADVOGADOS

OU

CNPJ n. 92885888/0001-05

Certidão emitida em: 23/05/2022 às 14:04:07 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço <http://www.trf4.jus.br/autenticidade>, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 22/05/2022 às 20:00

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 22/05/2022 às 20:00

JF Paraná (Processo Eletrônico) até 22/05/2022 às 23:30

JF Paraná (Processo Papel) até 22/05/2022 às 20:30

JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 19/05/2022 às 23:30

JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 22/05/2022 às 21:30

JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 22/05/2022 às 21:30

JF Santa Catarina (Processo Papel) até 22/05/2022 às 20:30

f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 2980212

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 3632624515





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

2980228

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

BORBA, PAUSE & PERIN - ADVOGADOS

OU

CNPJ n. 92885888/0001-05

Certidão emitida em: 23/05/2022 às 14:04:49 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço <http://www.trf4.jus.br/autenticidade>, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 22/05/2022 às 20:00

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 22/05/2022 às 20:00

JF Paraná (Processo Eletrônico) até 22/05/2022 às 23:30

JF Paraná (Processo Papel) até 22/05/2022 às 20:30

JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 18/05/2022 às 23:30

JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 22/05/2022 às 21:30

JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 22/05/2022 às 21:30

JF Santa Catarina (Processo Papel) até 22/05/2022 às 20:30

f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 2980228
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 3020103910



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 92.885.888/0001-05

Razão Social: SORBA PAUSE E PERIN ADVOGADOS

Endereço: AV PERNAMBUCO 1001 / NAVEGANTES / PORTO ALEGRE / RS / 90240-004

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/05/2022 a 10/06/2022

Certificação Número: 2022051202470077624508

Informação obtida em 23/05/2022 13:36:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **BORBA, PAUSE & PERIN - ADVOGADOS**
CNPJ: **92.885.888/0001-05**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:46:12 do dia 23/05/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/11/2022.

Código de controle da certidão: **FAE5.31E0.9E9E.9734**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Certidão de Situação Fiscal nº 0019776960

Identificação do titular da certidão:

Nome: **BORBA PAUSE & PERIN ADVOGADOS**
Endereço: **AV PERNAMBUCO, 1001, TERREO**
PORTO ALEGRE - RS
CNPJ: **92.885.888/0001-05**

Certificamos que, aos **23** dias do mês de **MAIO** do ano de **2022**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:
CERTIDÃO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão NÃO É VALIDA para comprovar:

- a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação do ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 21/7/2022.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0029788289

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.

Assinado por: SUSSELM GOMES MEIRELES COELHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://brasil.fimco.com.br/verifi>





PREFEITURA DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO GERAL NEGATIVA DE DÉBITOS

Esta certidão é válida até: **22/06/2022**

Nome: BORBA, PAUSE & PERIN - ADVOGADOS

CNPJ: 92.885.888/0001-05

Reassalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer créditos que vierem a ser apurados, é certificado que, para o contribuinte acima especificado não constam débitos vencidos, lançados até 17 de maio de 2022.

Certidão emitida em 23/05/2022 às 13:35:41, conforme Decreto 14.560 e Instrução Normativa SMF 04/2003.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no site da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.portoalegre.rs.gov.br/smf>), informando **CNPJ: 92.885.888/0001-05** e o código de autenticidade **57A3591CAE56**.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FE92-CD06-2918-6B9C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SUSELEM GOMES MEDEIROS COELHO (CPF 020.XXX.XXX-70) em 10/06/2022 09:30:04
(GMT-03:00)
Papal: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://herval.1doc.com.br/verificacao/FE92-CD06-2918-6B9C>